

Art. 144. A solenidade de colação de grau será supervisionada pela direção do Inatel e presidida pelo seu Diretor ou seu representante legal.

Art. 145. Do ato de colação de grau será lavrada uma ata que será assinada pelo Diretor do Inatel, pelos diplomados e pela(o) secretária(o) designada(o).

Capítulo X – Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 146. O regime disciplinar referente aos membros do corpo discente do Inatel obedecerá ao disposto no Capítulo II do Título VIII do Regimento do Inatel.

§ 1º. Os atos que oficializam as sanções aplicadas serão encaminhados a SRA para arquivamento no dossiê do estudante.

§ 2º. O estudante que se manifestar contra qualquer estudante “calouro”, a título de “trote”, estará sujeito ao regime disciplinar.

§ 3º. A forma de apuração do descumprimento das normas institucionais e a correspondente aplicação das sanções cabíveis estão regulamentadas no Anexo I deste Regulamento.

Título III – Da Monitoria

Capítulo I – Dos Objetivos do Programa de Monitoria

Art. 147. O programa de monitoria tem por objetivos:

I – Intensificar a mútua cooperação entre docentes e estudantes de graduação nas atividades de ensino pesquisa e extensão.

II – Despertar no estudante de graduação o gosto pela carreira do magistério e pela pesquisa.

Capítulo II – Das Atribuições do Estudante Monitor

Art. 148. São atribuições do estudante monitor:

I – Auxiliar os docentes em tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas e de trabalhos escolares.

II – Auxiliar os docentes nas realizações de trabalhos práticos e experimentais.

III – Auxiliar os docentes em tarefas de pesquisa e extensão.

IV – Facilitar o relacionamento entre estudantes e docentes no desenvolvimento do ensino das disciplinas.

V – Preparar com antecedência, quando for o caso, os ambientes de laboratório utilizados para a execução das atividades de monitoria.

VI – Zelar por todo e qualquer material, equipamentos e ambientes de laboratório utilizados para a execução das atividades de monitoria.

VII – Cumprir rigorosamente os horários da monitoria.

VIII – Comparecer às reuniões para as quais for convocado.

Capítulo III – Do Exercício da Monitoria e Da Bolsa de Monitoria

Seção I – Do Exercício da Monitoria

Art. 149. Cada monitor exercerá suas atividades no âmbito de uma coordenação de curso, sob a orientação de um docente.

Art. 150. As atividades de monitoria obedecerão, em cada semestre, a um plano de trabalho elaborado pelo professor orientador, de acordo com o que dispõe os critérios estabelecidos no Anexo II, e aprovado pelo coordenador de curso.

Art. 151. O horário das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, conflitar com o horário das atividades a que o monitor estiver obrigado como discente.

Art. 152. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Finatel.

§ 1º. Para os estudantes dos cursos de bacharelado, quando o monitor também exercer atividade de estágio na Finatel, aplica-se a soma das cargas horárias exercidas em cada atividade, desde que haja disponibilidade de horário para tal, o limite de:

I – 20 (vinte) horas semanais para os estudantes do primeiro ao oitavo período.

II – 32 (trinta e duas) horas semanais para os estudantes do nono período.

III – 40 (quarenta) horas semanais para os estudantes do décimo período.

§ 2º. Para os estudantes dos cursos superiores de tecnologia, quando o monitor também exercer atividade de estágio na Finatel, aplica-se a soma das cargas horárias exercidas em cada atividade, desde que haja disponibilidade de horário para tal, o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Para os estudantes que também participem de outros programas institucionais, os limites de carga horária devem ser observados conforme suas normas próprias.

Seção II – Da Bolsa de Monitoria

Art. 153. Enquanto no exercício de suas funções, o monitor poderá receber uma bolsa de estudos dentro da disponibilidade e de critérios fixados pela Finatel.

Art. 154. A concessão da bolsa referente ao último mês de cada semestre letivo será feita após a verificação de inexistência de débito do estudante monitor para com todos os setores do Inatel.

Capítulo IV – Dos Laboratórios Acadêmicos

Art. 155. Os monitores que fizerem uso dos laboratórios acadêmicos do Inatel para o exercício de suas atividades de monitoria deverão cumprir e fazer cumprir o Regulamento para Utilização dos Laboratórios acadêmicos do Inatel, conforme Anexo III.

Capítulo V – Da Admissão e Dispensa do Monitor e Do Controle das Atividades de Monitoria

Seção I – Da Admissão e Dispensa do Monitor

Art. 156. Por solicitação do docente, a coordenação do curso fará a divulgação da existência de vagas para monitoria, informando o procedimento a ser utilizado no preenchimento das mesmas.

Art. 157. O monitor será admitido por processo seletivo, de acordo com o descrito em edital próprio.

§ 1º. O monitor, uma vez selecionado, poderá atuar em diferentes disciplinas com o mesmo conteúdo e em mais de um dos cursos de graduação, de acordo com a aprovação dos docentes responsáveis e das coordenações de cursos, independentemente do edital que os selecionou.

§ 2º. A cada nova vaga de monitoria deve ser aberto novo processo seletivo.

§ 3º. Em casos excepcionais, a coordenação do curso poderá autorizar a admissão do monitor mediante indicação direta de um docente, por, no máximo, até o final do respectivo semestre letivo.

Art. 158. São condições necessárias para a admissão à monitoria:

- I – Não ter dependência em mais de uma disciplina; e,
- II – Não ter dependência em disciplina considerada pré-requisito e co-requisito para as atividades que irá exercer; e,
- III – Nada constar que desabone sua conduta; e,
- IV – Ter disponibilidade de tempo para o exercício de todas as atividades relacionadas à monitoria.

Art. 159. São condições para dispensa automática do monitor:

- I – Não apresentar, a partir do segundo semestre após seu ingresso no quadro de monitores, o(s) certificado(s) referente(s) ao(s) treinamento(s) oferecido(s) pelo Inatel aos seus monitores;
- II – Ter desempenho considerado insuficiente pelo professor orientador;
- III – Ter dependência em mais de uma disciplina;
- IV – Ter dependência em disciplina considerada pré-requisito ou co-requisito para as atividades que está exercendo;
- V – Incorrer em quaisquer das penalidades previstas no Capítulo II do Título VIII do Regimento do Inatel.

Art. 160. O monitor que tenha sido dispensado em razão da aplicação dos incisos II e III do caput artigo 159, uma vez restabelecidas as condições determinadas pelos incisos I e II do caput artigo 158 poderá se candidatar a novo processo de seleção para monitoria.

Art. 161. O monitor que pretender deixar a monitoria no decorrer do semestre letivo deverá comunicar sua intenção, por escrito, ao professor orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O não cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, sem a devida justificativa, impedirá o estudante de se candidatar a novas monitorias pelo prazo de 1 (um) semestre.

Seção II – Do Controle das Atividades de Monitoria

Art. 162. Cabe ao professor orientador:

- I – Elaborar e encaminhar ao coordenador de curso o plano de trabalho do monitor.
- II – Controlar as atividades previstas no plano de trabalho do monitor.
- III – Dar conhecimento deste Regulamento ao monitor, assim como dos demais dispositivos que tenham relação com sua atividade de monitoria.
- IV – Orientar o monitor quanto à metodologia a ser utilizada em suas atividades.
- V – Acompanhar e orientar o monitor na execução de suas atividades.
- VI – Avaliar, ao final de cada semestre letivo, o desempenho do monitor, segundo os instrumentos previstos pela avaliação do desempenho docente em disciplina.

Título IV – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico e Do Certificado de Excelência de Desempenho Acadêmico

Capítulo I – Da Medalha e Diploma de Mérito Acadêmico

Art. 163. Fica instituída, no âmbito do Inatel, a Medalha e o Diploma de Mérito Acadêmico a ser concedida, a cada semestre letivo, aos discentes dos cursos de graduação que tenham demonstrado melhor desempenho acadêmico em seu curso em relação à turma na qual está formando, aferido conforme critérios previstos no artigo 164 este Regulamento.

Art. 164. Concorrerão todos os discentes concluintes regularmente matriculados em cursos de graduação que satisfaçam as seguintes condições cumulativamente:

- I – Ter CRE igual ou superior a 85 (oitenta e cinco).
- II – Não ter sofrido, durante o curso, qualquer tipo de sanção disciplinar previstas no Artigo 63 do Regimento do Inatel, Título VIII, Capítulo II.

Parágrafo único. A concessão da medalha e do diploma de mérito acadêmico está condicionada à conclusão do curso de graduação, devendo o discente estar apto à colação de grau na data da sua entrega.